



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.869 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(FICA CRIADO O DIREITO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE DOENÇAS, DE FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.)

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito da administração pública Municipal de Analândia, o direito de acompanhante a familiares em caso de doenças, sem prejuízo dos vencimentos, para todos os funcionários públicos municipais.

ARTIGO 2º - Para validade do atestado ou declaração de acompanhante, o mesmo deverá ser emitido pelo médico o qual esta acompanhando o enfermo não podendo apresentar justificativa, atestado ou declaração de outros médicos, a não ser que o médico indica outro profissional para dar sequência ao tratamento.

ARTIGO 3º - O funcionário terá direito de acompanhar: filhos menores de 0 (zero) a 12 (doze) anos e adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, sem prejuízo dos vencimentos mediante apresentação de comprovante sendo atestado médico ou declaração do médico por 1 (um) dia ou pelo tempo que o médico atestar ou declarar necessário em caso de internação dentro dos limites previstos na presente lei, assegurando o mesmo direito ao possuidor da guarda do menor.

ARTIGO 4º - O atestado ou declaração deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos em prazo não superior a 48 horas de sua emissão, pelo funcionário ou pessoa de sua confiança.

ARTIGO 5º - Atestados ou declarações emitidos exclusivamente para acompanhante somente serão aceitos pela administração pública municipal, desde que conste na sua descrição o nome do acompanhado e indique se esteve presente a consulta ou exame como acompanhante.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 6º - O funcionário poderá também acompanhar pessoas como: sogra, sogro, pai, mãe, cônjuge e irmão, desde que esteja sobre sua proteção e resida na mesma casa.

Parágrafo Único - Terá o direito de apresentar atestado ou declaração de acompanhante de pessoa descrita neste artigo ainda que resida sozinha em ambiente separado, mediante a comprovação de que é o único membro da família responsável.

ARTIGO 7º - Nos casos em que o atestado ou declaração seja superior a 5 (cinco) dias, o Departamento de Recursos Humanos, solicitará a visita de uma Assistente Social que deverá emitir um relatório que será anexado ao atestado ou declaração.

- I. A Assistente Social emitira relatório da visita;
- II. A visita da Assistente Social deveser dentro do período de 5 (cinco) dias a contar da data da apresentação do atestado ou declaração.

ARTIGO 8º - A somatória de afastamento por apresentação de atestado ou declaração de acompanhante, para fins de ressarcimento pela administração pública municipal, em alternância de dias ou dias contínuo, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias no ano.

ARTIGO 9º - Em caso de haver a necessidade maior que 15 (quinze) dias o empregado passa a sofrer o prejuízo nos vencimentos das faltas excedentes e fica sujeito ao acompanhamento da Assistente Social pelo período que o médico entender necessário para que não configure abandono de emprego.

ARTIGO 10º - O crédito do cartão alimentação mensal deverá ser mantido, pelo período em que o funcionário estiver afastado na condição de acompanhante.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 11º - Os casos em que a criança ou adolescente for acompanhado pelos dois genitores, e os mesmo forem funcionário da Prefeitura Municipal de Analândia, somente será ressarcido um acompanhante, o outro devera sofrer o prejuízo do dia faltoso, independente do numero de dias.

ARTIGO 12º - Aos funcionários que trabalham em jornada diferenciada da jornada de 200 (duzentas) horas mensais, a somatória dos dias do atestado ou declaração de acompanhante, será contabilizada como dias corridos, não acompanhando a jornada diferenciada ou alternada.

ARTIGO 13º - Nos casos onde existe apenas um responsável pela criança ou adolescente e o atestado ou declaração de acompanhante for superior a 15 (quinze) dias contínuos ou alternados no ano, o Departamento de Recursos Humanos deverá convocar o Conselho Tutelar do Município para emitir parecer e dar orientação no cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fins de ressarcimento.

ARTIGO 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.870 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O PERÍODO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO EMPREGO DE INSPETOR DE ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Aos ocupantes do emprego de inspetor de alunos, lotados em todos os setores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Analândia, fica assegurado:


I - O período de férias de 30 dias com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano.

II - Os servidores ocupantes do emprego de Inspetor de Alunos que na data instituída nesta Lei ainda não obtiveram o período aquisitivo completo de 12 (doze) meses, receberão a remuneração e o adicional de 1/3 (um terço) proporcional ao período efetivo de trabalho.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes do emprego de Inspetor de Alunos somente receberão na proporcionalidade os vencimentos. O gozo das férias será de 30 (trinta) dias, suplementando a diferença em licença autorizada, não causando nenhum prejuízo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal